

LOFT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 30.808.078/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL E HORÁRIO: às 14:00 horas, na sede da MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 (“Administradora”) com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar, Torre Pão de Açúcar, CEP 22250-040.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do único Cotista, nos termos do Artigo 67, §6º da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução 555”) e conforme parágrafo terceiro do artigo 20 do Regulamento. Presentes também os representantes da Administradora, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Nova Administradora”) e BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA. (“Nova Gestora”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rafael Magnani; Secretário: Bruno Silva.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **1)** a aprovação de todas as demonstrações financeiras emitidas de anos anteriores; **2)** a transferência da administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das cotas do Fundo e de todos os atos a eles correlatos; **3)** a manutenção do prestador de serviço de auditoria do Fundo; a alteração do regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo à substituição aos moldes na Nova Administradora; e **4)** os outros assuntos de interesse do Fundo.

DELIBERAÇÕES: O único cotista do Fundo decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1) Aprovar todas as demonstrações financeiras emitidas de anos anteriores;

2) Aprovar a proposta de transferência da administração, controladoria e escrituração, gestão, custódia, tesouraria e distribuição do Fundo após o fechamento das operações do dia **11 de setembro de 2023** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 (“Administradora”) com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar, Torre Pão de Açúcar, CEP 22250-040, e gerido pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, Salão 601, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.230.601/0001-04 (“Gestora”), para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040 (“Nova Administradora”), para o **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Novo Gestora”) e para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição

financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”), respectivamente.

A transferência da administração e gestão do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- a) No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência. As informações do passivo do Fundo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se, a Administradora, integralmente pela veracidade das informações ali contidas;
- b) Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- d) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- e) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- f) Até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- g) Até o 05º (quinto) dias útil anterior à Data de Transferência, a Administradora obriga-se a encaminhar à Nova Administradora, as demonstrações contábeis e contas do Fundo referentes ao

último exercício social do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente contratado, a qual servirá como auditoria de transferência (“DF de Transferência”). A Administradora obriga-se, ainda, a encaminhar à Nova Administradora todos os documentos necessários, solicitados pela Nova Administradora, considerando o período compreendido entre a data da emissão da DF de Transferência e a Data de Transferência, inclusive, para que a Nova Administradora possa fornecer subsídios ao auditor independente contratado, quando da realização das demonstrações contábeis do Fundo referente ao próximo exercício social.

h) Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;

i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência;

j) A Administradora do Fundo procederá à entrega à Nova Administradora: até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, incluindo, sem limitar-se a (a) toda a documentação que evidencia o lastro dos ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória da titularidade destes pelo Fundo; e (b) a documentação e as informações que embasem o valor dos ativos de titularidade do Fundo, incluindo eventuais provisões realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;

k) A Administradora e a Gestora do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de Administrador e Gestor do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora e Gestor;

l) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

m) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

n) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta

do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo.

A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ele praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora. A Administradora, não obstante, permanece integralmente responsável: (A) pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (B) pelo tempestivo envio ao cotista e aos ex-titulares de Cotas, se houver, de documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (inclusive), bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas e aos ex-titulares de Cotas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e (C) por deixar a Nova Administradora indene de quaisquer demandas, questionamentos ou ações de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores ou autorreguladores, pela Receita Federal, contrapartes do Fundo, cotistas e/ou outros participantes do mercado, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive).

A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- a)** prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- b)** atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- c)** preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- d)** preparação e envio à Nova Administradora, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

- e) A Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;
- f) O Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora;
- g) competirá à Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), exclusive;
- h) A Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.
- i) Os cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora e pelo Gestor no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência, ressalvado o direito dos cotistas de auditar e questionar eventuais valores pagos indevidamente ao Administrador até a presente data.

A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;

A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, conforme o caso, bem como por eventual multa pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência, inclusive, ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive.

Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros.

Em função do exposto acima, a Administradora desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *suitability* dos cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento da Nova Administradora por eventuais prejuízos sofridos que venham a decorrer, comprovadamente mediante decisão transitada em julgado por tribunal competente, por ação ou omissão, única e exclusiva, da Administradora ou de partes relacionadas a este, no período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

A Administradora se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o a Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo

Foi aprovada a indicação do(a) Sr(a). Gustavo Cotta Piersanti, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 016.697.087-56, responsável pela Nova Administradora perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como novo(a) responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o(a) Sr(a). Renato Hermann Cohn, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66;

Caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM e à ANBIMA, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC,

se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento;

Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações; e

j) Ficam aprovados (i) todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data de Transferência ora deliberada, ressalvado o direito dos cotistas de auditar e questionar eventuais valores pagos indevidamente à Administradora até a presente data; e (ii) as contas e as demonstrações financeiras emitidas do Fundo, bem como os respectivos pareceres do auditor independente;

2) Adaptação do Regulamento, a partir da Data de Transferência, conforme segue:

a) Alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

b) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

(b1) a administração, controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração de cotas do Fundo para a Nova Administradora;

(b2) a custódia, tesouraria e distribuição do Fundo para o Novo Custodiante; e

(b3) a gestão do Fundo para a Nova Gestora.

c) Alteração da Taxa de Custódia Máxima devida ao prestador de serviços de custódia do Fundo, a qual passará a vigor da seguinte forma:

“Parágrafo Segundo Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo (“Taxa de Custódia Máxima”). O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia Máxima será de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente em periodicidade anual com base na variação do IGPM ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.”;

d) Adaptar o Regulamento aos padrões da Nova Administradora, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

3) a manutenção do prestador de serviço de auditoria do Fundo, qual seja a Ernst Young Auditores Independentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25;

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Transferência.

O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

4) A dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento do(s) cotista(s) representando a totalidade das cotas do Fundo.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos presentes que a assinaram digitalmente.

DocuSigned by:

E8AD73A10F3F4CD...
Rafael Magnani
Presidente

DocuSigned by:


7844575AE2C0441...
Bruno Silva
Secretário


DocuSigned by:

7453F91E01F54BE...

DocuSigned by:

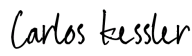
EA8F4B7E386A4A3...

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

DocuSigned by:

2EAB41DFE342433...

DocuSigned by:

A8FD3DA868E1432...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nova Administradora

DocuSigned by:

B419C6FE7D1B463...

DocuSigned by:

AB4497BF021E463...

**BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS
ALTERNATIVOS LTDA.**
Nova Gestora